Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
05/11/2015 no jornal
Diário Oficial Eletr. nº 928

LEI COMPLEMENTAR N° 49/2015

SÚMULA: Altera disposição da Lei Complementar nº 32/2011 – que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no Município de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 32/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "II - área computável – área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos acima do nível do terreno, incluindo garagens, sótão e área de depósito; e ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de outubro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL